



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº 339/2006.

Autor
Deputado Ivan Valente

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alínea

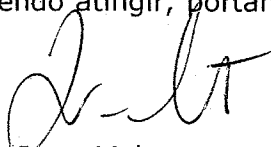
Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

Art. 6. A complementação da União será de, **no mínimo**, dez por cento do total dos recursos a que se refere o inciso II do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no § 3o do art. 31.



JUSTIFICATIVA

A MP 339/2006 inverte o sentido da complementação da União. O inciso VII, da nova redação do art.60 do ADCT estabelece um valor mínimo para esta complementação, e não um valor máximo. Isso porque, além da obrigação de cumprimento de tais valores mínimos, há ainda a obrigação de compatibilizar o financiamento com a garantia de um padrão mínimo de qualidade do ensino (ADCT, art.60, §1º), a ser assegurado pela União, nos termos da Constituição, art.211, §1º, podendo atingir, portanto, valores superiores ao mínimo assegurado.



Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 06/02/2007

Autor: IVAN VALENTE

